

PROPOSTA DE DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA (DAVSEC) Nº 03-2019

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 03-2019.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1.2 A DAVSEC nº 03-2019 estabelece parâmetros quantitativos e procedimentais para realização da inspeção de segurança randômica em agentes públicos nos aeródromos civis públicos brasileiros e é aplicável aos operadores de aeródromos civis públicos que classificam suas áreas operacionais como Áreas Restritas de Segurança (ARS) em seus zoneamentos de segurança (Classes AP-1, AP-2 e AP-3, conforme classificação do RBAC 107).

1.3 Documento de vigência indeterminada, a DAVSEC deve ser revisada de acordo com o nível de risco que estiver vigorando no período, frente às ameaças à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, e considerando a avaliação dos níveis de ameaça para os agentes públicos em aeroportos civis públicos brasileiros, realizada pela Polícia Federal (PF).

1.4 O Art. 142 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC estabelece que a inspeção de segurança para acesso às ARS de tripulação, empregados, pessoal de serviço e outras pessoas que não passageiros pode ser substituída por outras medidas de segurança baseadas em avaliação de risco. Ainda, o parágrafo único do artigo supracitado definiu que essas outras medidas de segurança seriam regulamentadas por ato normativo da Anac.

1.5 A Resolução Anac nº 515, de 8 de maio de 2019, prevê que as inspeções randômicas em agentes públicos e em seus pertences de mão serão realizadas em quantidade estabelecida por meio de DAVSEC, editada pela Anac com base em avaliação de ameaça específica produzida pela Polícia Federal.

1.6 Assim, ante o exposto, e vez que o Departamento de Polícia Federal apresentou, no Ofício nº 801/2019/SEAPRO/GAB/PF, de 01 de outubro de 2019, a avaliação de ameaça para os agentes públicos, faz-se necessária a publicação da DAVSEC 03-2019.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Convite

3.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

3.1.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

3.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão devidamente analisados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da superintendência a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova consulta pública dada a relevância dos comentários recebidos.

3.2 Prazo para contribuições

3.2.1 Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 10 dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3 Contato

3.3.1 Para informações adicionais a respeito desta Audiência Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA

Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – GSAC

Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil

e-mail: avsec@anac.gov.br